

REGIMENTO DO COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE

A MISSÃO DO COMITÊ

Artigo 1º. O Comitê Triunfo de Integridade é um colegiado com caráter consultivo, normativo, multidisciplinar e independente que tem como missão assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do Programa Triunfo de Integridade, procurando disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes.

Artigo 2º. Suas principais funções são:

- Fomentar e monitorar a execução do Programa de Integridade Triunfo.
- Deliberar sobre situações de descumprimento aos normativos internos das empresas Triunfo, tais como Código de Conduta e Política Anticorrupção.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Comitê Triunfo de Integridade é composto por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre colaboradores do quadro permanente das empresas Triunfo, designados pelo Presidente da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo").

Parágrafo 1º. Deverão integrar o Comitê Triunfo de Integridade, sempre que possível, profissionais com experiência nas áreas de recursos humanos, jurídica e um membro da Diretoria das empresas Triunfo.

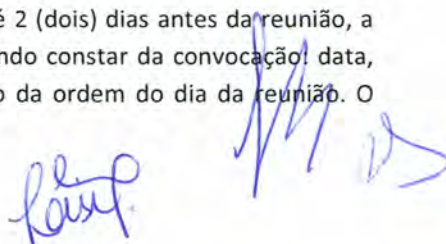
Parágrafo 2º. Dentre os membros titulares do Comitê Triunfo de Integridade, será designado o seu Presidente.

Parágrafo 3º: No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Comitê, assumirá o seu suplente.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O Comitê Triunfo de Integridade reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos membros titulares ou em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação deve ser feita por e-mail em até 2 (dois) dias antes da reunião, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O



pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Art. 6º. Compete ao Comitê Triunfo de Integridade:

- I) quando convocado, decidir sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência aos normativos que compõe o Programa Triunfo de Integridade e recomendar as sanções a serem aplicadas aos infratores.
- II) recomendar ao Comitê de Sustentabilidade da Triunfo o aprimoramento e a adoção de normas complementares às disposições do Código de Conduta Triunfo e da Política Anticorrupção Triunfo;
- III) acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre o Programa de Integridade da Triunfo;
- IV) decidir a respeito de casos omissos no Código de Conduta Triunfo e na Política Anticorrupção Triunfo e
- V) registrar e arquivar as análises e apurações, mesmo que configurada ou não a infração.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 7º. Os membros do Comitê Triunfo de Integridade deverão:

- I) declarar-se, de ofício, impedidos de participar do processo de apuração de indícios de infração ética por razões de foro íntimo ou quando o próprio membro, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, estiver envolvido no processo; e
- II) assinar, quando da posse, Termo Específico de Sigilo e Não-Divulgação de Informações, declarando ter ciência das regras que dispõem a respeito do sigilo e confidencialidade dos trabalhos e documentos correlatos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art.8º. Durante a análise do processo, o Comitê Triunfo de Integridade poderá requisitar a produção de quaisquer provas admitidas em Direito para a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo Único: o Comitê Triunfo de Integridade deve utilizar como base em suas análises e decisões os reportes capturados pelo Canal de Denúncia.

Art. 9º. Após o encerramento da análise do processo, o Comitê Triunfo de Integridade proferirá decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

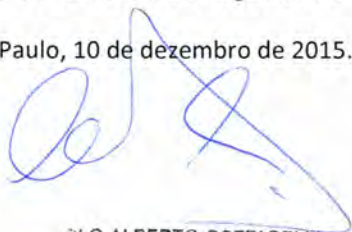
Art. 10º. O Comitê Triunfo de Integridade poderá:

- a) decidir que não houve cometimento de infração ético-profissional;
- b) decidir que houve infringência de norma ético-profissional e recomendar providências cabíveis.

Art. 11 º. A pauta das reuniões deve seguir as sugestões do presidente, membros do Comitê de Integridade, sendo sempre permitida a inclusão de novos tópicos antes do início da reunião.

Art. 12º. Não havendo unanimidade nas conclusões do Comitê Triunfo de Integridade, o voto discordante deverá ser registrado em ata.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.



CARLO ALBERTO BOTTARELLI
Triunfo Participações
e Investimentos S.A.
Diretor Presidente



Lisiane Lise Schäfer Baldo
Gerente de Recursos Humanos
Triunfo Participações e Investimentos



Felipe Bricola
Advogado
OAB/SP 285.637